



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2179

FOLHA

0141

SERV.

0003

PROT.

3506

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escrevêntes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMO OUTORGANTE VENDEDOR, **ALBERTO ALVES
NASCIMENTO**, COMO OUTORGADO(A)(ES) COMPRADOR(A) (ES) na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda ou dela conhecimento tiveram aos **ao(s) nove dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e treze (09/10/2013)**, Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, 3ª Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: - de um lado como outorgante vendedor, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº 5764, C.I. 619600 SSP/GO, CPF 155.494.021-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO, conforme Decreto nr. 335 de 18/01/2013; e, de outro lado, como outorgado(a)(s) comprador(a)(es), **ALBERTO ALVES NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público aposentado, C.I. 1.147.370 - 2ª via - DGPC/GO, CPF 136.904.421-68, casado(a) com **ROSANE NEVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO** sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à Rua R-39, quadra 39, lote 02, Vila Itatiaia, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que é único e legítimo possuidor de uma **área inservível anexa ao lote número dois (02), da quadra trinta e nove (39), no "SETOR ITATIAIA", nesta Capital, com área de 369,625 m², com os seguintes limites: frente para a rua R-39 - 10,00 metros; fundo confrontando com área anexa ao lote 01 - 15,00 metros; lado direito confrontando com a Avenida Planície - 20,00 metros; lado esquerdo confrontando com o lote 02 - 25,00 metros; pela linha curva com a rua R-39 e Avenida Planície - D=7,85 metros,**", havida em relação do loteamento denominado Setor Itatiaia e aprovado pelo Decreto número 308 de 03 de junho de 1977; que a Lei Municipal número 7.484, de 06 de Outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município número 1.517, de 16 de Outubro de 1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
2179 0142
SERV. PROT.
0003 3506

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARISA DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 369,625 m², avaliada por R\$ 24.779,66 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme recibos constantes no processo número 24813401, de interesse do(a)(s) comprador(a)(es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A guia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declarar(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, 3ª Tabelião Substituta que a digitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$ 29,09, Emolumentos R\$, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2179

0143

SERV.

PROT.

0003

3506

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

ALBERTO ALVES NASCIMENTO

Em testº da verdade
J. Teixeira Álvares - Tabelião

Goiânia/GO - 9/10/2013 15:15:50 - Usuário - 3 - NR-SELO ELETRÔNICO - 02011212181010001002543
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>